

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Daniel Vilela)

Institui isenção do Imposto sobre
Produtos Industrializados para operações
com produtos dietéticos e produtos com
baixo índice calórico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para operações com produtos dietéticos e produtos com baixo índice calórico.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

*XXXVIII - produtos dietéticos e produtos com baixo
índice calórico ou especificamente destinado a pessoas
portadoras de diabetes.*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, a carga tributária brasileira tem aumentado de modo considerável, encontrando-se, atualmente, num nível significativamente alto, aproximando-se dos 36% do Produto Interno Bruto.

O Congresso Nacional, como uma forma de atenuar esse pesado fardo, promoveu, nos últimos anos, várias alterações na legislação tributária federal, destacadamente a desoneração da folha de pagamentos e as medidas de redução da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Esse movimento, contudo, não alcançou alguns segmentos fundamentais para a sociedade brasileira, como o setor de produtos alimentícios dietéticos e o de produtos com baixo índice calórico, que são, principalmente, consumidos ou destinados a milhões de brasileiros com diabetes, doença essa que, como se sabe, impõe enormes restrições alimentares a essas pessoas.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. Por meio dele, propomos a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para operações com produtos dietéticos e produtos com baixo índice calórico.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos brasileiros com diabetes, que pagarão menos pelos referidos produtos e disporão, dessa forma, de renda adicional para investir em seus tratamentos médios ou em outras coisas igualmente importantes.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO